



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 60.618, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI O FUNDO ALAGOANO DE
PARCERIAS – FAP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1101-1767/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Alagoano de Parcerias – FAP, autorizado pelo art. 7º da Lei Estadual nº 7.893, de 23 de junho de 2017, com o objetivo de garantir o adimplemento das obrigações financeiras contraídas pelo Estado de Alagoas e por Entidades da sua Administração Indireta em contratos de concessão, de Parcerias Público-Privadas, de locação de ativos e de outros instrumentos similares, nos termos da Lei Estadual nº 6.972, de 7 de agosto de 2008, sob pena de responsabilização de seus administradores.

Art. 2º O Estatuto Social e o Regimento Interno do FAP, bem como a integralização das suas cotas pelo Estado de Alagoas, serão discutidos, votados e deliberados na Assembleia Geral e aprovados por Decreto Governamental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de agosto de 2018,
202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 24.08.2018.